



23

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 326/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.000516/2007-49

INTERESSADO: SRInter/UFSCar

ASSUNTO: Termo aditivo ao Acordo Geral de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural celebrado com a Universidade de Coimbra, para intercâmbio de estudantes de graduação.

Senhor Secretário-Geral,

1. Trata-se de proposta de termo aditivo ao Acordo Geral de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural celebrado com a Universidade de Coimbra, para intercâmbio de estudantes de graduação (licenciaturas), com a concessão de bolsas de estudos pela CAPES, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para análise.

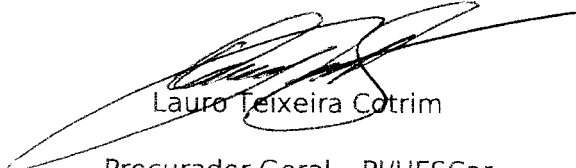
2. Segundo se extrai do expediente, a assinatura do referido termo aditivo destina-se a habilitar a UFSCar a participar do edital CAPES de bolsas para intercâmbio de alunos dos cursos de graduação (licenciaturas), no âmbito do Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB). A UFSCar já celebrou um acordo geral de cooperação com a Universidade de Coimbra, razão pela qual bastará a assinatura de um termo aditivo para a formalização da atividade específica ora examinada.

3. A celebração de instrumentos desta natureza não encontra obstáculo de ordem jurídica, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições visando ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, nesta compreendida a cooperação didática, científica e tecnológica, como ocorre no presente caso, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.

4. Considerando o escopo da proposta, a saber, o intercâmbio de alunos dos cursos de graduação (licenciaturas) da UFSCar, que terão a oportunidade de cursar disciplinas na Universidade de Coimbra, é o caso de submissão da proposta ao Conselho de Graduação da UFSCar, previamente à sua eventual assinatura.

5. Em face do exposto, o presente expediente deverá ser encaminhado à Pro-Reitoria de Graduação - ProGrad, a fim de que a proposta de termo aditivo ao acordo de cooperação seja submetida à apreciação do Conselho de Graduação - CoG, conforme dispõe o artigo 16, incisos VII do Estatuto da UFSCar, previamente à sua assinatura.

São Carlos, 18 de junho de 2.010.



Lauro Teixeira Cotrim

Procurador Geral – PJ/UFSCar

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebido em 22, 06, 10

Valdezy 11h30 min

CoG

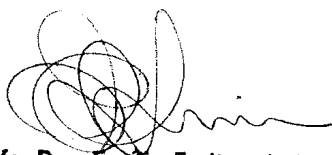
Para apreciação

Em 24/6/10

M. Estela A. P. Caneraro

M. Estela A. P. Caneraro
Diretora do Divisão de Processos

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em ...29/06/10...



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Gradação



**CONVÊNIO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA, CIENTÍFICA E
CULTURAL**

CONVÊNIO UFSCar
Nº 029, 2007
Proc. nº 0516/02-49

QUE ENTRE SI CELEBRAM

A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)

E A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A Universidade de Coimbra, com sede em Coimbra, Portugal, doravante denominada UC, neste acto representada pelo seu Reitor Professor Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, e a Universidade Federal de São Carlos representada pelo seu Reitor Professor Doutor Oswaldo Baptista Duarte Filho resolvem de comum acordo celebrar o presente Convénio Geral de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO**

O presente Convénio tem como objectivo estabelecer uma cooperação mútua entre as instituições signatárias, visando sempre o intercâmbio académico, científico e cultural, através das actividades de docência e pesquisa, tanto ao nível da Graduação como da Pós-Graduação, nomeadamente o intercâmbio de professores e estudantes, o intercâmbio de publicações e a concessão recíproca de facilidades de acesso aos (e condições de trabalho nos) arquivos, laboratórios e bibliotecas das duas Instituições.

} -



ufscar



CLÁUSULA SEGUNDA COORDENAÇÃO

As instituições signatárias designam desde já o Professor Nelson Viana, assessor da Reitoria para assuntos Internacionais, e a Professora Cristina Robalo Cordeiro, Vice-Reitora da UC, como coordenadores responsáveis pela execução do presente Convénio.

CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO

1. Para a prossecução dos fins pretendidos, as duas instituições, por meio das suas unidades envolvidas, poderão elaborar convénios de cooperação com instituições públicas e privadas, de modo a obter os recursos necessários.
2. Para a execução do objectivo acordado na cláusula primeira, ambas as instituições, através das unidades envolvidas, elaborarão programas específicos (planos de trabalho), que deverão ser celebrados através de Termos Aditivos e farão parte de um anexo ao presente Convénio.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES

Para dar cumprimento ao objectivo do presente Convénio, as instituições signatárias comprometem-se a:

- 1 - Desenvolver projectos de pesquisa conjunta, incluindo intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes, nas áreas de conhecimento em que houver interesse.
- 2 - Promover intercâmbio de material académico e outras informações académico-científicas nas diversas áreas.



- 3 - Promover a participação em seminários, congressos, encontros e outros eventos acadêmicos, organizados por ambas as Instituições, utilizando os meios tecnológicos de Teleconferência, Audioconferências e outros.
- 4 - Desenvolver programas acadêmicos especiais de curta e média duração.
- 5 - Promover intercâmbio de estudantes em actividade de estágio, em nível de Graduação e Pós-Graduação.
- 6 - Promover intercâmbio de docentes e técnicos em nível de aperfeiçoamento.
- 7 - Desenvolver programas conjuntos em nível de Pós-Graduação.
- 8 - Facilitar a admissão e participação de docentes, estudantes e pesquisadores em programas por elas desenvolvidos.
- 9 - Facilitar a participação de gestores, docentes e técnicos no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento, tudo conforme as necessidades das partes.
- 10 - Implementar tudo o mais que for necessário para dar cumprimento ao objectivo acordado no presente convénio.

CLÁUSULA QUINTA PROGRAMAS DE PORMENOR

O programa de pormenor das actividades de cooperação previstas no presente Convénio será estabelecido anualmente pelos seus coordenadores, em articulação com os responsáveis pelas áreas envolvidas em cada projecto.

CLÁUSULA SEXTA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As publicações resultantes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convénio deverão mencionar a ajuda recebida através do mesmo.



2. Se os resultados dos trabalhos forem susceptíveis de protecção por patente, não poderão ser objecto de qualquer acção ou exploração económica sem a autorização expressa escrita das duas Partes deste Convénio.
3. Ambas as Instituições estão sujeitas às normas e legislação vigente em cada país.
4. A divulgação ou intercâmbio gratuito dos resultados científicos não depende de autorização prévia e não dá lugar a qualquer contrapartida financeira, excepto quando uma cláusula de sigilo estiver associada ao referido programa por um acordo industrial ou pela norma de pesquisa pública.

CLÁUSULA SÉTIMA RECURSOS FINANCEIROS

1. O orçamento necessário para o cumprimento das obrigações referidas na cláusula quarta deverá ser estabelecido por mútuo acordo através de programas aprovados antes do início das actividades.
2. O financiamento das actividades desenvolvidas será subordinado à disponibilidade financeira de cada Instituição.
3. O corpo discente envolvido nos programas de intercâmbio de estágio deverá apresentar, como parte integrante da sua inscrição, apólice de seguro internacional de saúde para o período em que estiver a decorrer a acção na outra Instituição.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

1. O presente Convénio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
2. O presente Convénio poderá ser alterado por mútuo acordo, através de Termos Aditivos, que entrarão em vigor a partir da data da assinatura do respectivo Termo.



CLÁUSULA NONA
RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por escrito, por qualquer das partes, com antecedência mínima de três meses, sem prejuízo das actividades que estiverem a decorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio será assinado em quatro cópias, fazendo todas igualmente fé.

São Carlos, 20 de Março de 2007

Pela Universidade de Coimbra,

Pela Universidade Federal de São Carlos

O Reitor,

O Reitor,

(Prof. Doutor Fernando Jorge
Rama Seabra Santos)

(Prof. Doutor Oswaldo Baptista
Duarte Filho)



UFSCar
Nº 46 / 2010
Proc. nº 516/07-49

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – SÃO PAULO (BRASIL)

E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)

Considerando:

A vontade de desenvolvimento das relações bilaterais entre a Universidade de Coimbra e as universidades integrantes do Grupo de Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB);

As oportunidades criadas pelo Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) como iniciativa da CAPES e da Universidade de Coimbra (UC), com o apoio do GCUB

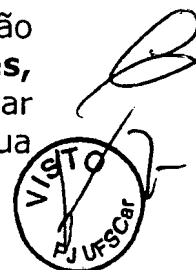
A Universidade de Coimbra e a Universidade de Federal de São Carlos (UFSCar), aqui representadas pelo seu Reitor, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos, e pelo seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, respectivamente, acordam nos termos do disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJECTO

Estabelecer entre a UC e a UFSCar os princípios básicos do desenvolvimento de programas comuns de formação de professores brasileiros; Os Programas de Licenciaturas Internacionais reforçarão os laços de cooperação entre as duas universidades, nomeadamente promovendo uma sólida formação científica em áreas específicas, com obtenção do grau de Licenciatura na UC e posterior desenvolvimento de estudos de formação de professores, com obtenção do grau na Universidade Federal de São Carlos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREAS DE FORMAÇÃO

Os programas de formação referidos na Cláusula Primeira decorrerão nas áreas de **Química, Física, Matemática, Biologia, Português, Artes e Educação Física**, podendo os estudantes frequentar disciplinas de outras áreas consideradas relevantes para a sua formação.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DE APLICAÇÃO

1. A concretização dos programas de formação referidos na Cláusula Primeira será efectuada através da transferência para a Universidade de Coimbra de alunos da Universidade Federal de São Carlos que venham a ser seleccionados para o efeito, tendo em vista a frequência do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado, com posterior reingresso na Universidade Federal de São Carlos, para a conclusão do plano curricular aí ministrado e atribuição do respectivo grau.
2. A aprovação dos respectivos planos de estudos será efectuada através da Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, que terá também a seu cargo a integração e o acompanhamento dos estudantes.

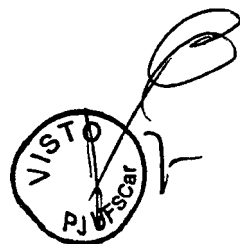
CLAUSULA QUARTA – NÚMERO DE CANDIDATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

1. O número de alunos da Universidade Federal de São Carlos que poderão usufruir anualmente dos programas estabelecidos ao abrigo do presente Termo Aditivo será definido entre ambas as instituições signatárias.
2. A UC assegurará as vagas necessárias à transferência dos estudantes que venham a ser seleccionados.
3. Para efeitos das transferências efectuadas ao abrigo de programas previstos no presente Termo Aditivo, a Universidade Federal de São Carlos dará conhecimento à UC dos alunos que vierem a ser seleccionados nos termos da Cláusula Quinta, bem como das disciplinas que pretenderão efectuar.
4. A Universidade Federal de São Carlos aceitará o reingresso dos alunos que hajam frequentado na UC ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau de Licenciado ao abrigo do presente Termo Aditivo, concedendo equivalência às disciplinas aí frequentadas com aproveitamento, tendo em vista a conclusão dos respectivos cursos nessa universidade.

CLÁUSULA QUINTA – SELECÇÃO DE ALUNOS

A pré-selecção dos alunos para a frequência dos programas estabelecidos ao abrigo do presente Termo Aditivo é efectuada pela Universidade de origem, com base em critérios a acordar entre as instituições signatárias, nomeadamente quanto ao número de vagas.

A selecção final dos estudantes será realizada pela UC, com o apoio do GCUB, e a participação da CAPES, quando for o caso.



CLÁUSULA SEXTA – COMISSÃO MISTA

Para acompanhamento dos estudantes será nomeado um coordenador por área de estudo em cada uma das universidades. Será ainda nomeado um Coordenador Geral em cada uma das universidades que supervisionará a implementação e a evolução do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTRADA EM VIGOR

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura.


CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Termo Aditivo vigorará por um período de três anos podendo ser prorrogado por igual período.
2. Qualquer entidade outorgante poderá denunciar o presente Termo Aditivo mediante notificação prévia à contraparte, por escrito e com a antecedência de seis (6) meses relativamente ao termo do seu prazo de vigência inicial ou de sua renovação, sem prejuízo das acções que se encontrem em curso e com salvaguarda das expectativas criadas aos alunos envolvidos.
3. A denúncia do presente Termo Aditivo também não afectará a concretização de programas que, ainda não realizados, tenham no entanto, sido aprovados durante a sua vigência, salva acordo em contrário das entidades outorgantes.

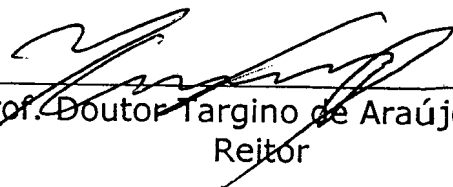
Feito em 01 de julho de 2010, em dois exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igual fé.

Coimbra, em 01 de julho de 2010
Universidade de Coimbra

Brasília, em 01 de julho de 2010
Universidade Federal de São Carlos



Prof. Doutor Fernando Seabra Santos
Reitor



Prof. Doutor Targino de Araújo Filho
Reitor

